



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo: CA 5809/2017
Requerente: DIANA SIMOES CANDEIA
Matrícula: 9157
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de GRADUAÇÃO e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB n.º 4.275/13.”

Patos-PB, 16 de abril de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 1680/2017
Requerente: EVANISE BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO E SILVA
Matrícula: 316197
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de ESPECIALIZAÇÃO e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB n.º 4.275/13.”

Patos-PB, 16 de abril de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

EDUCAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL INSTITUTO DR. DIONÍSIO DA COSTA
INSTITUTO EDUCACIONAL DR. DIONÍSIO DA COSTA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 25/04/2024 até o dia 14/05/2024.

Data da abertura dos envelopes: 14/05/2024 às 11h30min (horário local)

Local: INSTITUTO EDUCACIONAL DR. DIONÍSIO DA COSTA
Rua Dorgival de Souza Cavalcante, 107, Noé Trajano, na cidade de Patos-PB

Legislação Aplicável: Lei Federal n.º 11.947, de 16 de julho de 2009 Resolução CD/ FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, (alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 04, de 2 de abril de 2015), Lei n.º 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução CD/FNDE n.º 6, de 8 de maio de 2020, Resolução n.º 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/ FNDE n.º 21, DE 16 de novembro de 2021

O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na Escola Municipal INSTITUTO EDUCACIONAL DR. DIONÍSIO DA COSTA, com endereço na Rua Dorgival de Souza Cavalcante, 107, Noé Trajano, na cidade de Patos-PB, em todos os dias úteis, no horário das 07h30min às 17h30min.

Patos-PB, 25 de abril de 2024.

JOSÉ MOURA DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL ENS. FUND. ANAIZA LUIZ CALIXTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 01/05/2024 até o dia 01/06/2024.

Data da abertura dos envelopes: 21/02/2024 às 09h00min (horário local)

Local: Escola Municipal ANAIZA LUIZ CALIXTO.
Rua: Deca Símplicio S/N Bairro: Bivar Olinto Patos-PB

Legislação Aplicável: Lei Federal n.º 11.947, de 16 de julho de 2009 Resolução CD/ FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, (alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 04, de 2 de abril de 2015), Lei n.º 13.987, de 7 de abril de 2020,

Resolução CD/FNDE n.º 6, de 8 de maio de 2020, Resolução n.º 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/ FNDE n.º 21, DE 16 de novembro de 2021

O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na Escola Municipal de Ens. Fund. Anaiza Luiz Calixto, com endereço na Rua: Deca Símplicio S/N Bairro: Bivar Olinto Patos-PB, em todos os dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min.

Patos-PB, 03 de maio de 2024.

PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR
CIEP V MARIA EUDÓCIA/SANTA TEREZINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 03/05/2024 até o dia 23/05/2024.

Data da abertura dos envelopes: 24/05/2024 às 10h00min (horário local)

Local: CIEP V MARIA EUDÓCIA/SANTA TEREZINHA
Avenida Lima Campos S/N São Sebastião, Patos - PB

Legislação Aplicável: Lei Federal n.º 11.947, de 16 de julho de 2009 Resolução CD/ FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, (alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 04, de 2 de abril de 2015), Lei n.º 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução CD/FNDE n.º 6, de 8 de maio de 2020, Resolução n.º 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/ FNDE n.º 21, DE 16 de novembro de 2021

O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na Escola CIEP V MARIA EUDÓCIA/SANTA TEREZINHA, com endereço na Avenida Lima Campos SN, São Sebastião, Patos-PB, em todos os dias úteis, no horário das 07h30min às 11h00min.

Patos-PB, 03 de maio de 2024.

JOELMA DE SOUSA EVANGELISTA
PRESIDENTE DA CPL

CGM

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES CONTEMPLADAS POR EMENDAS IMPOSITIVAS
N.º 001/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.

CONVOCA AS ENTIDADES CONTEMPLADAS PELAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024 PARA APRESENTAR PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2022- SECOM E PELA LEI N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

A Secretaria de Controladoria Geral do Município de Patos, Estado da Paraíba, convoca as Entidades contempladas pelas Emendas Impositivas, conforme descrição constante no Anexo I, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação deste Edital, protocolarem seus respectivos Planos de Trabalhos e documentos descritos, nos termos do artigo 22 e incisos; artigo 33 e incisos; artigo 39; artigo 48 e artigo 51, da Lei n.º 13.019/2014 e nos termos dos artigos 12, 13 e 14 com seus incisos da Resolução Normativa n.º 001/2022-SECON demais dispositivos legais.

Os Planos de Trabalho e documentos das Entidades contempladas pelas Emendas Impositivas, exigidos pela Lei n.º 13.019/2014, para sua execução, devem atender o interesse público, sendo avaliados pela Administração Municipal, objetivando a celebração de parceria, conforme minuta de Termo de Fomento anexo II, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, e da Resolução Normativa n.º 001/2022-SECON de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e ao disposto no presente Edital.

Os projetos e documentos, conforme supracitado, deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste Edital, no Setor de Protocolo do Gabinete Municipal da Prefeitura Municipal de Patos, sito à Av. Doutor Pedro Firmino, Bairro: Centro, Município de Patos/PB.

A íntegra do Edital e seus anexos pode ser obtida gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Patos/PB, através do Diário Oficial do Município <https://www.patos.pb.gov.br>. A Resolução Normativa n.º 001/2022, esta disponível no Diário Oficial do Município publicada no dia 26 de dezembro de 2022.

Demais informações poderão ser obtidas na Controladoria Geral do Município, na sede da prefeitura municipal, de segunda-feira à sexta-feira, no seguinte horário: 08h00 às 14h00.

Patos/PB, 03 de maio de 2024.

POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

VALOR TOTAL		
EMENDA N.º	ENTIDADE	VALOR
18 /2023	PROJETO SEMEAR	RS 5.000,00
75 /2023	BEM VIVER	RS 4.000,00
04 /2023	AÇÃO SOCIAL DIOCESANA	RS 50.000,00
26 E 33 /2023	AABB	RS 30.000,00
13 / 27 / 63 / 93 E 97 /2023	SERTECON	RS 90.000,00
19 / 69 / 92 E 100 /2023	FAZENDA ESPERANÇA	RS 30.367,80

46 / 54 / 67 / 99 E 101 / 2023	ADOTA PATOS	RS	50.000,00
5 / 43 / 73 / 89 E 104 / 2023	AMIGAS VIA A VIDA	RS	30.000,00
17 / 23 / 40 / 48 E 76 / 2023	APPC	RS	29.367,53
38 / 45 / 59 E 71 / 2023	LIGA DESPORTIVA	RS	28.367,53
20 / 44 / 57 / 65 E 98 / 2023	EQUOTERAPIA	RS	50.000,00
TOTAL ENTIDADES		RS	397.102,86

ANEXO II**MINUTA TERMO DE FOMENTO N° XXX****TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM COM O MUNICÍPIO DE PATOS, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, com sede Av. Eptácio Pessoa, n° 91, Centro, Patos-PB, CNPJ n° 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade n° XXXXXXXXXXXX e do CPF n° XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, Patos/PB; e do outro lado, ENTIDADE, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, Patos/PB, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Presidente, XXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliada na Rua XXXXXXXXXXXX, Patos/PB.

CONSIDERANDO os repasses de valores, destinados as Organizações da Sociedade Civil, vindo em decorrência de Emendas Impositivas;

CONSIDERANDO a documentação apresentada de acordo com a Lei Federal n° 13.019/2014 e alterações;

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada a Prefeitura Municipal de Patos

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Patos, nos termos da lei 13.019/14;

CONSIDERANDO que o Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando os partícipes às disposições, da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX desenvolve no município de Patos/PB ações de interesse público na área XXXXX com o objetivo de XXXXXXX, conforme plano de trabalho, a partir do repasse financeiro em decorrência de Emenda individual impositiva ao orçamento municipal do exercício de XXXXX.

CLAUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I- Obriga-se o MUNICÍPIO:

- I) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases, ou etapas de execução do objeto deste Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;
- a. Proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- b. Prestar informações quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
- c. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Fomento, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados a OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- f. Prorrogar, "de ofício" a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g. Manter em seu site oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Fomento e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o a monitoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsia, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
- h. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos da Prefeitura Municipal de Patos, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de trabalho que integra a presente da parceria.

II- Obriga-se a OSC:

- a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações;
- b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Fomento nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO qualquer desvio de suas finalidades;
- c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar o acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estas todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivadas nas dependências da entidade, para fins de fiscalização de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade, e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria de acordo com a lei vigente;
- g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município;
- j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;
- k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- m. A Prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;
- n. O Relatório de execução da parceria — deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e avaliação, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, o valor total perfaz o montante de R\$ XXXXXX, que serão repassados pelo Município de Patos à OSC, conforme condições fixadas no cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

XXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária consignada na seguinte rubrica:

XXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA — DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:**CLÁUSULA QUINTA — DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:**

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Fomento e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, quando não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Fomento, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Fomento, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetadas ao Plano de Trabalho, de acordo com a Lei 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução de parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com a Lei 13.019/14;

- I- Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III- Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- IV- Pagar despesas a título de administração;
- V- Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atraso da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- VI- utilização para despesas com pessoal e encargos, pagamentos de serviços de contabilidade, advocacia, pagamentos de alugueis, bem como de serviços da dívida.
- VII- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Parágrafo único : Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parceria diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá vigência de xxxxx meses, sendo de XXXXX do ano de XXXXX a XXXXXXXX do ano de XXXXX.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designado o Sr. XXXXXX, RG XXXX, profissão, com poderes de controle e fiscalização.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor. Assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e seguintes. **Parágrafo Primeiro.** As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionadas na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo gestor, sendo esta entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos da Prefeitura Municipal de Patos, será do município de Patos, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Fomento deverá ser realizada, de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

- I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, e na periodicidade definida no edital;
- II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Fomento e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Sexto. O Relatório de Execução do Objeto da parceria deverá ser entregue, mensalmente, direcionado a Comissão de Monitoramento e Aval da Prefeitura Municipal de Patos, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Prefeitura Municipal de Patos, à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Fomento, o Município de Patos, promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme a lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os participantes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Fomento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

PATOS/PB, ____/____/____

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas:

Nome/CPF

Nome/CPF

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horário Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB